



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
CPSMT



DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

DO: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá – CPSMT

PARA: Setor Jurídico

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico sobre a contratação direta da empresa:

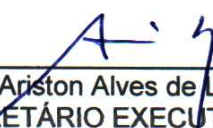
ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA PARENTE – ME, inscrita no CNPJ Nº 12.557.618/0001-36.

Senhor Procurador:

De conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, venho através de o presente solicitar a Vossa Senhoria, PARECER JURÍDICO sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, da empresa ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA PARENTE – ME, inscrita no CNPJ Nº 12.557.618/0001-36, para Aquisição de material gráfico, destinado atender as necessidades do Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Tauá – CPSMT, pelo valor global de R\$ 114.592,00 (cento e quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais).

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Tauá - CE, 09 de abril de 2025.



José Ariston Alves de Lima
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Consórcio Público de Saúde da Microrregião – CPSMT



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
CPSMT



PARECER JURÍDICO.

INTERESSADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DE PROCESSO E DE MINUTA DO TERMO CONTRATUAL ART. 72, INCISO III C/C ART. 75 INCISO II AMBOS DA LEI Nº 14.133, DE 21 DE ABRIL DE 2021.

Senhor Secretário Executivo,

Vem a este setor jurídico o processo de Dispensa de Licitação nº 2025.03.31.001 que trata da aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da do CPSMT.

Primeiro, em decorrência do valor auferido, que é inferior a **R\$ 119.812,04** (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e quatro centavos), estamos diante da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com arrimo no **art. 75, inciso II e § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, in verbis:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021


Dr. Francisco Jerandir Tenório Junior
OAB - CE 32165
Procurador Jurídico-CPSMT



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
CPSMT



DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

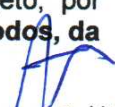
Depois, diante das informações declinadas no referido processo e com base na documentação acostada nos autos, podemos perceber que a administração cumpriu fielmente as recomendações legais, mais precisamente, com relação aos procedimentos previstos no **art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e com a publicação do aviso contendo a intenção da pretendida contratação no site do CPSMT, na forma que alude o **art. 75, § 3º**, do mesmo diploma legal.

Também, confirmamos que a proposta aprovada se engloba no valor de referência, e que foram exigidas e observadas as condições de habilitação da proponente, sobretudo, no que pese a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista, financeira e técnica.

Em análise ao processo da dispensa de licitação podemos constatar que este cumpriu, na forma regimental, as devidas formalidades, quais sejam:

- a) Identificação da demanda;
- b) Termo de referência;
- c) Aviso de publicação;
- d) Cotações prévias de preços;
- e) Fundamentação legal;
- f) Justificativa da contratação;
- g) Justificativa do preço.

Assim, considerando que foram observadas as devidas recomendações e o rito processual legal, entendemos pela possibilidade da contratação direta do objeto, por dispensa de licitação, com esteio no **art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, todos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.


Dr. Francisco Jurandir Tenório Junior
OAB - CE 32165
Procurador Jurídico-CPSMT



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ



É o parecer, salvo melhor entendimento.

Tauá-CE, 11 de abril de 2025.

Francisco Jurandir Tenório Junior
Procurador Jurídico do CPSMT
OAB-CE nº 32.165